

PROCESSO Nº 50.083/2023-TJMA.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0004/ 2024-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMON, VISANDO A DIFUSÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS DA COMARCA DE TIMON (CEAV) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís – MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 – SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, residente e domiciliado na cidade de São Luís – MA, a seguir denominado TJMA; e, de outro, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, com endereço administrativo na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65076-820, representado pelo Procurador-Geral **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, inscrito no CPF sob o nº 080.926.563-04 e no RG sob o nº 194345 SSP-MA, por intermédio das **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMON**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Art. 184 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas modificações subsequentes, e Resolução GP 69/2022 do TJMA, bem como as condições constantes das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem como objeto firmar parceria entre os entes subscritores para atendimento das vítimas encaminhadas pelo Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais de Timon (CEAV), do TJMA, em conformidade com as atribuições previstas na Resolução GP nº 69/2022 (CEAV), no âmbito do Município de Timon, sem ônus para o TJMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

2.1. Realizar, no âmbito do Município de Timon, através de parcerias entre os partícipes, o atendimento individualizado ou em grupo de vítimas e seus familiares com o oferecimento gratuito de serviços de acolhimento, consultas, entrevistas, terapias,

orientações, encaminhamentos, visitas, capacitações e outros mais existentes em sua rede de atendimento, sendo garantida a privacidade dos mesmos.

2.2. Promover ações de articulação de redes intra e inter-setoriais, buscando a divulgação do CEAV de Timon e os serviços oferecidos, de forma a garantir o pleno atendimento das vítimas e seus familiares.

Parágrafo único. Os atendimentos mencionados são direcionados às vítimas de crimes e atos infracionais, aplicando-se também aos cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUAÇÃO DOS COOPERANTES

4.1. **Caberá ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, VIA CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS DA COMARCA DE TIMON (CEAV), conforme artigo 5º da Resolução GP 69/2022 do TJMA:**

4.1.1. Promover o encaminhamento formal das vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais para os COOPERANTES, quando constatada situação em atendimento que seja contemplada pelas atribuições de cada instituição, conforme descrição constante neste termo;

4.1.2. Fornecer para os servidores das instituições cooperantes, indicados em contato prévio, informações já coletadas que agilizem o atendimento da vítima e que possam contribuir no atendimento, elaboração de relatório e/ou prontuário da pessoa encaminhada, buscando otimizar o trabalho protetivo em rede e evitar o dano secundário da revitimização, resguardando-se a proteção de dados cujo compartilhamento não seja autorizado e situações que estejam sob segredo de justiça.

4.2. **Caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio das PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMON:**

4.2.1. Atuar como fiscal da lei ou autor da ação em ações penais ou procedimentos investigativos, inclusive de natureza extrajudicial, instaurando procedimentos administrativos *latu sensu*, previstos na legislação específica e oficiando às autoridades competentes, no que se refere à proteção e defesa de vítimas de crimes ou atos infracionais.

4.2.2. Trabalhar com intuito de prevenir a violência e conscientizar a população em geral por meio de campanhas institucionais promovidas pelo Ministério Público.

4.2.3. Desenvolver trabalho de acompanhamento psicossocial por meio de programa de reeducação, em grupo, buscando a desconstrução de violências, especialmente àquelas tradicionalmente desconsideradas, tais como as de racismo, violência sexual

e de gênero, transfobia e homofobia, geracional, contra pessoas com deficiências, indígenas, quilombolas e refugiados.

4.2.4. Requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, nos termos da lei.

4.2.5. Fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento às vítimas, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas.

4.2.6. Desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das vítimas, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos da lei.

4.2.7. Informar, quando das audiências judiciais, as situações em que a presença do réu cause humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou à vítima, de modo que prejudique a verdade do depoimento.

4.2.8. Incentivar e difundir o uso de práticas restaurativas e de soluções negociadas, nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Não implicará custos a serem repassados entre as partes, pois cada uma suportará os ônus dos serviços prestados para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

Parágrafo Primeiro. A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Segundo. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

7.2. Os servidores responsáveis pela fiscalização, no âmbito do TJMA, serão designados através de Portaria Específica.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1. - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

9.1. As partes deverão adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução deste Termo, em atendimento ao art. 170 e 225 da Constituição Federal de 1988, e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, entre outros.

CLÁUSULA DEZ – DO ASSÉDIO

10.1. Da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

10.1.1 As partes declaram que têm ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade;

10.1.2 As partes comprometem-se a dar conhecimento aos estagiários e/ou aos colaboradores que atuam diretamente nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

10.1.3 O servidor público não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos, de qualquer natureza, relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual (RESOL – GP nº 592021 – Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão);

10.1.4 É vedado ao servidor cometer ou permitir assédio sexual ou moral, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares (RESOL – GP nº 592021 – Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão);

10.1.5 Havendo descumprimento de 3) e 4), o gestor ou fiscal da avença deverá ser notificado, o qual comunicará a autoridade superior para apurar imediatamente as supostas irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no âmbito de suas atribuições, diretamente ou por delegação, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis;

10.1.6 Atos de servidores em desacordo com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, implicarão em penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas as seguintes sanções: censura,

advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 221 e 228 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão (Lei nº 6107/94); no art. 7º do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução nº 50/2010); no inciso XXI, art. 35 do Regimento Interno; no art. 32 do Código de Normas da Corregedoria.

CLÁUSULA ONZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Termo de Cooperação Técnica, será regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas modificações subsequentes, e Resolução GP 69/2022 do TJMA.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO

12.1. Este Termo poderá ser extinto a qualquer tempo, por qualquer uma das partes envolvidas, mediante aviso prévio à contraparte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este TRIBUNAL providenciará a publicação deste Termo no Portal da Transparência e veiculado no endereço www.tjma.jus.br, até que seja efetivamente disponibilizado, para o TJMA, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

13.2. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOEMA, pelo TJMA, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem assim, de pleno acordo, assinam os cooperantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Datado e assinado eletronicamente.

PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320
Dados: 2024.01.29 18:03:52 -03'00'

PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EDUARDO JORGE HILUY
NICOLAU:814962

Assinado de forma digital por
EDUARDO JORGE HILUY
NICOLAU:814962
Dados: 2024.01.26 10:44:06
-03'00'

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão